



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 56
(de 18 de maio de 2018)

O Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, objetivando regulamentar as normas para a concessão do benefício de pensão por morte e atualizá-las às regras presentes na nova redação do artigo 74 da Lei Federal nº 8.213/91 no âmbito da RIOPRETOPREV;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 16 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** A Pensão por Morte do Servidor Ativo e do Inativo será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.” (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 18 de maio de 2018.


JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE

